



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Processo inexigibilidade nº 036/2021

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

1ª via

Lançamento: 27/09/2021

Abertura: 27/09/2021 - 14:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - FRONTEIRA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000001

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

2- JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela Secretaria de Assistência Social pois o Programa tem como foco contribuir para a redução da incidência de acidentes, as ocorrências de situação de risco, dos índices de absenteísmo e licenças por doenças na empresa, a partir da educação para a valorização da vida.

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade da servidora DEISE CRESPÃO, da Secretaria de Assistência Social, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: assistenciasocial@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 991219760

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a **INEXIGIBILIDADE** evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

- Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

- Não se aplica.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não se aplica.

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O serviço da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 1 Dias, contados da data da solicitação de compras.

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, que será sua vigência.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Os serviços desta solicitação deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria de Assistência Social, sem ônus de entrega, neste município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, nos horários estabelecidos no plano de ação do programa.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000002

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Fiscal: DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO
CPF: 041.018.089-02
E-mail: assistenciasocial@hotmail.com

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10-ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO
E-mail: assistenciasocial@hotmail.com

11-OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- As obrigações da contratada poderá ser estabelecida em clausula contratual.

12-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos serviços correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)**.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

13-DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos serviços constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço médio total
1	18695	UNIDADE MÓVEL PARA INSTRUÇÃO DO PROGRAMA CUIDE-SE MAIS O Programa Cuide-se Mais é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas. Todos os serviços serão prestados de acordo com o programa CUIDE-SE MAIS - ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL COZINHA BRASIL.	1	SERV.	8.300,00	8.300,00
TOTAL						8.300,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000003

14-ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamento;
- Documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos.

15-GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

Daniela S. Strapazzon Priamo

DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO

Este Termo de Referência é exclusivo do Departamento de Administração. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.

Daniela S. Strapazzon Priamo

DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO
Secretária de Assistência Social

Deise Crespão

DEISE CRESPÃO
Responsável pelo Termo de Referência

000004

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

A/C RICARDO ANTONIO ORTIÑA

SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA

Objeto da Proposta

PROGRAMAS CORPORATIVOS DE PROM – CUIDE SE MAIS ALIMENTACAO SAUOAVEL COZINHA BRASIL

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

O Cuide-se + é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. O Programa tem como foco contribuir para a redução da incidência de acidentes, das ocorrências de situação de risco, dos índices de absenteísmo e licenças por doenças na empresa, a partir da educação para a valorização da vida.

Os serviços ofertados através do Cuide-se +, são realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas, são capazes de atender às necessidades das indústrias, em relação aos seus processos de tomada de decisão, identificando possibilidades para a resolução de seus gargalos e reduzindo custos com saúde do trabalhador.

Obrigação das Partes

Contratada

- Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, não implicando à CONTRATANTE nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância.
- Comprometer-se a assegurar a mais completa confidência e sigilo dos dados coletados, entendendo-se como "informações confidenciais" todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como, quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, zelando para que as informações sobre a existência desse serviço assim como sobre os resultados, sejam fornecidas, exclusivamente, à CONTRATANTE ou a quem este expressamente autorizar. A extinção do contrato não desonerará o Sesi do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.
- Exigir que os estabelecimentos credenciados, caso venham a atender a CONTRATANTE, atuem em conformidade com as suas normas operacionais.
- Abster-se de disseminar a prática de qualquer atividade que seja privativa do profissional habilitado.
- Identificar estratégias para a aplicação de instrumentos de avaliação, caso seja necessário.
- Cumprir o cronograma acordado com a empresa.

Contratante

- Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme acordado;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo no caso de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- Disponibilizar espaço físico para realização das ações propostas;
- Dispor de espaço para guarda do material de uso mensal, se necessário;
- Dispensar os trabalhadores para participação nas atividades propostas bem como avaliações previstas;
- Divulgar e incentivar os trabalhadores na participação das atividades;
- Fornecer ao Sesi os dados para subsídio dos diagnósticos de situação e avaliação do programa se necessário;
- Especificar o(s) grupo(s) de trabalhadores beneficiado(s) pelos serviços;
- Abster-se de realizar a prática de atividades privativas do profissional habilitado, ou designar empregados sem formação necessária para tanto, sob pena de atrair para si a responsabilidade perante o órgão de classe.
- Adequar-se à agenda do Sesi, em caso de alterações de datas das atividades descritas.
- Comunicar ao Sesi toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das atividades previstas;
- Quando solicitado, fornecer ao Sesi relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: NIT (PIS/PASEP), nome completo, data de nascimento, sexo e CPF.
- Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.
- Cumprir todas as prerrogativas constantes na descrição dos serviços

Disposições Gerais

SERVIÇO OFICINAS COZINHA BRASIL: A contratada se responsabilizará pelo deslocamento da Unidade Móvel (UMO) e da equipe (Curitiba/Município/Curitiba), quando pertinente, assim como pela manutenção da Unidade Móvel.

- A contratada tomará todas as providências relacionadas à hospedagem da equipe, quando pertinente.
- A contratada se responsabilizará pela aquisição e entrega da lista de gêneros para execução das aulas práticas (isto depende de como for negociado com o cliente. Pode ser uma responsabilidade da unidade Sesi ou do próprio cliente)
- O contratante deve definir o público a ser atendido (trabalhador, dependente ou comunidade) e responsabilizar-se pela divulgação, recrutamento e cadastramento dos participantes para a formação completa das turmas e entregar as fichas, revisadas, dos participantes ao responsável da Unidade Sesi com 01 dia de antecedência ao início do curso;
- Quando for utilizada a Unidade Móvel (caminhão), a contratante deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação:
- Designar duas pessoas para ajudar na instalação e desinstalação de toda a estrutura da UMO, assim como, ligar e desligar a mesma na rede elétrica e hidráulica (água e esgoto) em datas preestabelecidas, de acordo com cronograma de atendimentos, podendo essas coincidir com finais de semana.
- Área necessária para estacionamento do caminhão – aproximadamente 80 m²; Dimensões do caminhão: 15,0 metros de comprimento, 2,6 metros de largura e 4,2 metros de altura
- Quadro de distribuição de energia 220 v, à distância máxima de 20 m da Unidade Móvel, disjuntor bifásico de 35 amperes, aterramento, consumo diário de 4KW/h/dia;
- Rede de esgoto à distância máxima de 10 metros da Unidade Móvel;
- Ponto de água com torneira $\frac{3}{4}$ à distância máxima de 10 metros da Unidade Móvel;

- Instalações sanitárias próximas, abastecidas de papel higiênico, sabonete e papel toalha;
- Bebedouro ou garrafão de água c/suporte e copos para consumo dos participantes, em local próximo a Unidade Móvel;
- Ventiladores para os alunos, quando pertinente;
- Quatro (2) mesas de apoio com tampo de aproximadamente 1m²;
- Piso térreo, plano, regular e firme com fácil acesso;
- Assegurar a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais, durante todo o período em que estiver instalada.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$9.200,00

Desconto: R\$ 900,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$8.300,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Validade da Proposta

17/09/2021

Prazo Contratual

1 MÊS

Observações

OS INSUMOS ESTÃO INCLUSOS NO VALOR DESTA PROPOSTA

Disposições Finais

Atenciosamente,

Rosevete Tesser
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan

Fone: +55 46 3547-8254

E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº _____ – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - 03.802.018/0035-44 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Endereço completo: AVENIDA BRASIL 621

Cidade: Santo Antônio do Sudoeste Estado: PR CEP: 85710-000

CNPJ: 75.927.582/0001-55 Inscr. Estadual: ISENT0

Santo Antônio do Sudoeste, 10 de setembro de 2021

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0035-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/2008
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI AMPERE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADUARO R ERECHIM	NUMERO 383	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICIPIO AMPERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SESISENAIAMPERE@FIEPR.ORG.BR		TELEFONE (46) 3547-3011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 15:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025035205-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0035-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:06 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **373F.90A1.01E0.1816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.802.018/0001-03
Certidão nº: 28984033/2021
Expedição: 22/09/2021, às 16:07:49
Validade: 20/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000011

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0035-44

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Endereço: RUA ATENAS 344 / N S GRACAS / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2021 a 13/10/2021

Certificação Número: 2021091400461261733877

Informação obtida em 22/09/2021 15:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3466/2021	22/09/2021	21/11/2021	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	03.802.018/0035-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1399	17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: ERECHIM, 383 Complemento: Bairro: RONDINHA CEP: 85640-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C213466N8811D65

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

PORTARIA CONJUNTA N.º 05/2014

O **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto n.º 494/62;

b. o disposto no artigo 45, alíneas "e", "f" e "g" do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 57.375/65;

c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2º § 2º da CLT;

d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER** para o cargo de Gerente de Unidade do SESI E SENAI - AMPÉRE.

Art. 2º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria não importa em alteração salarial.

Art. 3º - Convalidam-se os atos praticados na forma tratada por esta Portaria, no período compreendido entre 15 de março de 2013 e a data de assinatura desta.

Revogam-se as disposições contrárias
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014.


EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA FIEP
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR


MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

CIENTE E DE ACORDO. 



REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO 1 Finalidades e Metodologia

Art. 1º - O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 12 de julho de 1946, consoante o decreto-lei nº 9403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar-social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no País, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º - O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.³

Art. 2º - A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações⁴ e da pesca, e seus dependentes;
- b) os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

3 Com a desvinculação do Ministério da Previdência Social do Ministério do Trabalho, o dispositivo necessitará sofrer alteração na sua redação
4 Conforme nota nº 6, ao pé da página nº 12

Art. 3º - Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º - Constitui finalidade geral do SESI auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos da existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio política).

Art. 5º - São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º - O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar e ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

Parágrafo único - Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

Art. 7º - A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único - Colimando esse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupar;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- a) o espírito de solidariedade;
- b) o pleno respeito pela pessoa humana;
- c) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.

Art. 8º - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º - O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.⁵

Art. 10 - Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

5 Redação de acordo com o Decreto nº 58.512, de 26-5-1966 publicado no D. O. de 30-5-1966, que também revogou o seu parágrafo único.

Art. 11 - As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da Lei.⁶

§ 1º - A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.⁷

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

6 A Lei nº 5.461, de 25-6-68, passou para a Diretoria de Portos e Costas as contribuições "arrecadadas das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima fluvial e lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos". A Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, considerou produto rural tudo quanto provenha de origem vegetal ou animal e não tenha sofrido qualquer processo de industrialização. Os produtores respectivos estão obrigados a contribuir para manutenção do Prorural. O Decreto nº 71.498, de 5 de dezembro de 1972, definiu como beneficiários do Prorural, pescadores que reúnem as condições que menciona. A Portaria nº 3.037, de 12-2-73, do Ministério do Trabalho, determinou ser devida ao Fimrural a contribuição sobre produtos de origem vegetal ou animal, obtidos pela captura ou colheita de seres que tenham na água seu meio natural ou frequente de existência.

Pelo decreto nº 81.563, de 13-4-78, passou à condição de beneficiário do Prorural quem, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água o seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, do rio ou de lagoa como marisqueiro, catador de algas ou carangueijos e outros. Também passou à mesma condição o pescador que utiliza barco de pesca, próprio ou de terceiro, de até duas toneladas brutas.

O Decreto-lei nº 1.305, de 8-1-74, destinou ao Fundo Aeroviário as contribuições "arrecadadas das empresas privadas, públicas, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas; de implantação, administração, operação e exploração da infra-estrutura aeroportuária, e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou reparação, de aeronaves, suas peças e acessórios e de equipamentos aeronáuticos".

7 Com a unificação dos Institutos de Previdência, as arrecadações das contribuições destinadas ao SESI são feitas pelo IAPAS.

§ 4º - As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.⁸

§ 5º - Os dissídios da natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da lei nº 2.613, de 28 de setembro de 1955.⁹

Parágrafo único - Os bens e serviços de SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13 - O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 - O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único - Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 - o dispositivo no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 - O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

8 Tornou inoperante pela justiça, conforme Súmula nº 516, do Supremo Tribunal Federal, "in verbis": O Serviço Social da Indústria - SESI, está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

9 Vide a lei nº 2.613, de 28-9-55, página 63.

Art. 17 - O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previsto no art. 19.

§ 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 - O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 - São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 - São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV **Órgãos Nacionais**

Art. 21 - Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

SEÇÃO 1 **Conselho Nacional**

Art. 22 - O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) De um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
 - b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
 - c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
 - d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual, pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
 - e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;¹⁰
 - f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;¹¹
 - g) suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29-1-70 - DOU de 30-1-70, pág. 748.
- § 1º - Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.
- § 2º - Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados nas reuniões plenárias mediante convocação:
- a) O presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
 - b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
 - c) os demais, por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

¹⁰ Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7

¹¹ Ver nota nº 7 ao pé da página nº 12

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º - Os conselheiros a quem aludem as letras a, b e c do caput deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade, nos órgãos das administrações nacional e regionais da Entidade.

§ 5º - Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do caput deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencem cair sob intervenção do poder público.

Art. 23 - O presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pe los seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único - Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Nacional:

- a) Aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o País;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;¹²
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

12 Alterado pelo Decreto nº 58.512, de 26-5-1966 e complementado pelo Decreto nº 62.412, de 15-3-1968, que deu poderes ao Ministro do Planejamento para aprovar o orçamento.

- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;¹³
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância ex-offício, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

13 Ver Resolução nº 01/82, de 14-12-82, do Conselho Nacional do SESI, que transfere aos Departamentos Regionais a alienação de bens móveis, nos limites que prevê, página 83.

Art. 25 - O Conselho Nacional se reunirá na sede social:

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso,
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º - Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constantes da pauta dos trabalhos.

§ 2º - Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir -se fora da localidade da sede social.

Art. 26 - O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, **ad referendum** do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado **ad referendum**, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 - O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único - A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, **ad referendum** do plenário.

Art. 29 - O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 - O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 - O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, com signando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

SEÇÃO 11 Departamento Nacional

Art. 32 - O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único - Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 - Compete ao diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;

- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificadamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos de renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhes as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;¹⁴
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal;¹⁵
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

14 O problema da submissão ou não do SESI ao Conselho Nacional da Política Salarial tem sofrido interpretações alternativas de acordo com as disposições legais que se sucedem, estando em vigor atualmente a Lei nº 6.708, de 30-10-79, que não inclui expressamente, esta entidade, no âmbito daquele órgão, conforme página 85.

15 Vide Decreto-lei nº 151, de 9-2-1967, página 65.

- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentares atinentes ao SESI;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais prevista no artigo 37 e seus parágrafos e no artigo 62;¹⁶

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao superintendente e ao chefe de gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 - O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a Divisão Administrativa, a Divisão Técnica e a Procuradoria Geral, que se integram dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no artigo 33, letra e;

Art. 35 - O diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível **ad nutum**, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único - O superintendente responsável perante o diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

16 Decreto nº 61.779, de 24-11-1967 - Diário Oficial da União de 1-12-1967

Art. 36 - O diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V Órgãos Regionais

Art. 37 - Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos departamentos regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.¹⁷

SEÇÃO I Conselhos Regionais

Art. 38 - Os conselhos regionais se compõem dos seguintes membros:

- a) Do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo conselho de representantes de entidade federativa;

- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;¹⁸
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

¹⁷ Decreto nº 61.779, de 24-11-1967.
¹⁸ Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

- § 1º - Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos;
- § 2º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.
- § 3º - O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

Art. 39 - Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
 - b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo departamento regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
 - c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
 - d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
 - e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
 - f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
 - g) suprimido pelo Decreto-lei nº 2.151, de 9.2.1967;
 - h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
 - i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
 - j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
 - l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
 - m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
 - n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local; (*)
 - o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
 - p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas o disposto no art. 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- (*) A Constituição Brasileira, promulgada em 05.10.88, título II, capítulo I, inciso V do art. 7º, atribuiu ao Poder Legislativo competência para determinar o piso salarial.

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º - Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria dos membros.

§ 2º - Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Compete ao presidente do conselho regional:

- a) Dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional;

Art. 41 - Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42 - Os conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional, que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 - Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústria local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

SEÇÃO II

Departamentos Regionais

Art. 44 - Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 - Compete ao diretor de cada departamento:

- a) Submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar conveniente, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com as escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;

- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região no Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais;¹⁹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no artigo 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;²⁰
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressores dos dispositivos legais e regulamentares;

¹⁹ Decreto-lei nº 151, de 9-2-1967, página 65.

²⁰ Decreto nº 61.779, de 24-11-1967.

- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único - As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

SEÇÃO III **Delegacias Regionais**

Art. 46 - Nos Estados e Territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 - As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único - Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI Recursos

Art. 48 - Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) As contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônios, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único - A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 - A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.²¹

§ 1º - O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º - Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.²¹

§ 3º - É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.²¹

Art. 50 - As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, (depois de abatida a quota prefixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional da Habitação, nos termos do artigo 21, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964) serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento), à administração nacional.²²

21 Ver nota nº 7 ao pé da página nº 12

22 A Lei nº 5.107, de 13-9-66, art. 23, dispensou a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional da Habitação (BNH), extinto em novembro de 1986.

Parágrafo único - O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional da Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.²³

Art. 51 - Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 - A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º - O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até 10% (dez por cento) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º - Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de 15% (quinze por cento), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.²⁴

§ 3º - Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.²⁵

Art. 53 - A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para administração superior a cargo da federação das indústrias local, será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

23 O Decreto-lei, que extinguiu o Banco Nacional da Habitação (BNH), datado de novembro de 1986, atribuiu seus encargos ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e Caixa Econômica Federal (CEF).

24 Afóra tal aplicação ainda há rubrica AUXÍLIOS ESPECIAIS E DONATIVOS - verba exclusiva 25 Decreto nº 58.512, de 28-5-1966.

Art. 54 - Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou as expensas da entidade, estão obriga dos a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 - Os recursos do SESI serão depositados , obrigatoriamente, no Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais.²⁶

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 - O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício, para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à **Presidência da República**, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.²⁷

§ 1º - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c, compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º - Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º - Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

26 Texto modificado pelo Decreto-lei nº 151 de 09-02-67, página 65.

27 A competência para aprovar o orçamento do SESI foi delegada ao Secretário de Planejamento, pelo Decreto nº 62.412, de 15-3-68 (ver página 79). Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

Art. 57 - Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º - A prestação de contas dos departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º - A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 - O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único - Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar a auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 - O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

Art. 61 - O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o País.

Art. 62 - Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.²⁸

Art. 63 - Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.²⁹

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 - A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.³⁰

Art. 65 - A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do

28 O Tribunal Superior do Trabalho tem declarado esse disposto inoperante por contrariar norma específica da legislação trabalhista.

29 Todos os servidores do SESI são, a partir da unificação dos institutos previdenciários, segurados obrigatórios do INPS.

30 Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo, industrial, uma delegação

representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar a propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 - O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 - A estrutura do Departamento Nacional, prevista no art. 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que a integram, nos termos do art. 34, constarão de Regulamento Interno do órgão, baixado pelo seu diretor.³¹

Art. 68 - O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste Regulamento.³¹

Parágrafo único - Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

a) *Amaldo SussekInd.*

31 Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26-5-66, publicado no D.O.U. de 30-5-1966.



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI., ao custo máximo de **R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3330	09.003.08.243.0801.6048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 27/09/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@prmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, inscrita sob CNPJ **03.802.018/0035-44** para **Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI**, ao custo máximo de **R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “**aos casos especificados na legislação**”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000034

condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Estatuto Social** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- II. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.
- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI** para **Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI**, ao custo máximo de **R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;

000035



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 27/09/2021.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000036

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI..

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI., via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 27/09/2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000037

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

PROCESSO Nº 1022/2021

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ:03.802.018/0035-44

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	1	1	UNIDADE MÓVEL PARA INSTRUÇÃO DO PROGRAMA CUIDE-SE MAIS O Programa Cuide-se Mais é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas. Todos os serviços serão prestados de acordo com o programa CUIDE-SE MAIS - ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL COZINHA BRASIL.	SESI	1,00	8.300,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, fornecimento exclusivo.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

Justifica-se a contratação pela Secretaria de Assistência Social pois o Programa tem como foco contribuir para a redução da incidência de acidentes, as ocorrências de situação de risco, dos índices de absenteísmo e licenças por doenças na empresa, a partir da educação para a valorização da vida.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3330	09.003.08.243.0801.6048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 27/09/2021.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 0036/2021


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000038

**EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2021**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20611/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 36/2021

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

VALOR TOTAL R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)

DATA: 27/09/2021

MAICON CAMARGO DE SOUZA  - Presidente da Comissão Licitações



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000039

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021**

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep Sesi.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI	1	1	UNIDADE MÓVEL PARA INSTRUÇÃO DO PROGRAMA CUIDE-SE MAIS O Programa Cuide-se Mais é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas. Todos os serviços serão prestados de acordo com o programa CUIDE-SE MAIS - ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL COZINHA BRASIL.	SESI	1,00	8.300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 28/09/2021
JORNAL: AmP
EDICÃO: 2358
AA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 30/09/2021
JORNAL: JORNAL DA
FRONTIEIRA
EDICÃO: _____
AA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24/09/2021.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:10FAEAEF**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO**

EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30064/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021 - Processo nº 944/2021

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de CBUQ e Concreto Usinado 20 e 25 mpa, de uso do município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
PAVIMAR CONSTRUTORA OBRAS LTDA	DE 1	1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), para aplicação a quente, enquadrado no mínimo na faixa C do DNIT e para ser retirado na usina por veículo da frota municipal		100,00	465,00
CONCRECAW CONCRETOS LTDA- EPP	1	2	CONCRETO USINADO 20 MPA C ONCRETO USINADO FCK 20 MPA - BRITA Nº 01 Bombeado e com frete incluso	CONCRECAW	62,50	427,00
CONCRECAW CONCRETOS LTDA- EPP	1	3	CONCRETO USINADO 25 MPA CONCRETO USINADO FCK 25 MPA - BRITA Nº 01, Bombeado e com frete incluso	CONCRECAW	62,50	458,00
PAVIMAR CONSTRUTORA OBRAS LTDA	DE 2	1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), para aplicação a quente, enquadrado no mínimo na faixa C do DNIT e para ser retirado na usina por veículo da frota municipal	PAVIMAR	300,00	465,00
CONCRECAW CONCRETOS LTDA- EPP	2	2	CONCRETO USINADO 20 MPA C ONCRETO USINADO FCK 20 MPA - BRITA Nº 01 Bombeado e com frete incluso	CONCRECAW	187,50	427,00
CONCRECAW CONCRETOS LTDA- EPP	2	3	CONCRETO USINADO 25 MPA CONCRETO USINADO FCK 25 MPA - BRITA Nº 01, Bombeado e com frete incluso	CONCRECAW	187,50	458,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27/09/2021.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:84E7DB3A**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep Sesi.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI	1	1	UNIDADE MÓVEL PARA INSTRUÇÃO DO PROGRAMA CUIDE-SE MAIS O Programa Cuide-se Mais é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas. Todos os serviços serão prestados de acordo com o programa CUIDE-SE MAIS - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL COZINHA BRASIL.	SESI	1,00	8.300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:2DCFE546**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



IMPRENSA OFICIAL



Publicação de atos oficiais, editais, decretos, avisos de licitações, simulões, atas, desmembramentos e outras publicações legais.

RCC COMUNICAÇÕES EIRELI ME - Fundação: 19/02/1993 - CNPJs: nº 68.821.735/0001-10 - nº 68.821.735/0002-09

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0420/2021
Processo dispensa nº 0127/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ROSANE C P SCOPEL & CIA LTDA
CNPJ Nº 04.287.582/0001-90

Representante: ROSANE CRISTINA PASCHOAL SCOPEL
CPF nº 038.920.849-39

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para as festividades do município, conforme quantidade, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,80 (Doze Mil Reais e Oitenta Centavos)
VIGÊNCIA: 26/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021
Pregão Nº 10/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção de todos os prédios públicos da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: FG DE OLIVEIRA LTDA;
VALOR REAJUSTE: 23.094,36

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA - Representante Legal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LEBKUCHEN E SILVEIRA LTDA ME
CNPJ Nº 12.392.958/0001-54

Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
CPF nº 038.815.869-70

OBJETO: Aquisição de aparelhos smartphones para uso dos colaboradores das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 69.523,00 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais)
VIGÊNCIA: 27/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ Nº 09.003.090/0001-49

Representante: SERGIO ROBERTO DALL ONDER
CPF nº 717.652.989-20

OBJETO: Aquisição de aparelhos smartphones para uso dos colaboradores das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais)
VIGÊNCIA: 27/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0420/2021
Processo dispensa nº 0127/2021

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
Anúncio Edital: 1431 - Edital - CEP 65730-000
OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de serviços referentes ao Programa Cuidar-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0420/2021
Processo dispensa nº 0127/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020
Pregão nº 68/2020
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do município

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0419/2021
Processo inexigibilidade nº 036/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
Anúncio Edital: 1431 - Edital - CEP 65730-000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 127/2021
OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para as festividades do município, conforme quantidade, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
Anúncio Edital: 1431 - Edital - CEP 65730-000
EDITAL DE RESULTADO
A pregoeira ELINETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 0064/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e a legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2021
PROCESSO Nº 1031/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.064/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 15/10/2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Aquisição de materiais e estruturas com iluminação para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para decoração do Natal de Santo Antonio do Sudoeste.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000042

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 419/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.018/0035-44, estabelecida na RUA ERECHIM, 383 - CEP: 85640000 - BAIRRO: RONDINHA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 036/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18695	UNIDADE MÓVEL PARA INSTRUÇÃO DO PROGRAMA CUIDE-SE MAIS O Programa Cuide-se Mais é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas. Todos os serviços serão prestados de acordo com o programa CUIDE-SE MAIS - ALIMENTAÇÃO SAUĐAVEL COZINHA BRASIL.	SESI	SERV	1,00	8.300,00	8.300,00
TOTAL								8.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 036/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 8.300,00(Oito Mil e Trezentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de Em parcela única, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000044

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 036/2021 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

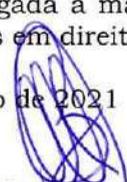
CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

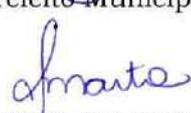
A fiscalização do contrato será efetuada por DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 27 de setembro de 2021


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal


SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ Nº: 03.802.018/0035-44
ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
CPF Nº: 575.069.499-20

Testemunhas:


ALEX GOTARDI
CPF Nº: 044.378.279-21

VALDECYR FERREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

000045

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0419/2021

Processo inexigibilidade nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ Nº 03.802.018/0035-44

Representante: ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

CPF nº 575.069.499-20

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 26/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 28/09/21

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2358

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/09/2021

JORNAL: JORNAL DA
FRONTEIRA

EDIÇÃO: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

CLAIR BERNARDETTI TESSER

Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:3C0A7E71**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 251/2020****EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 251/2020****Pregão nº 68/2020**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do município

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: RN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

VIGENCIA ATUAL: 12/01/2022

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

REGINA CELIA ALBERTO NACARIO

Representante Legal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:7CBFD032**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0419/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0419/2021

Processo inexigibilidade nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ Nº 03.802.018/0035-44

Representante: ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

CPF nº 575.069.499-20

OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuide-se Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep SESI.

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 26/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:B49D716A**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ALISSON RODRIGO KIST - ME

CNPJ Nº 24.194.252/0001-67

Representante: ALISSON RODRIGO KIST

CPF nº 071.949.289-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos..

VALOR TOTAL: R\$ 18.660,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 23/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:7CC5CC03**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GALZON EDITORA GRÁFICA LTDA - ME

CNPJ Nº 07.436.265/0001-86

Representante: ALTEMIR ROBERTO BERTE

CPF nº 467.123.489-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos..

VALOR TOTAL: R\$ 148.147,60 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

VIGÊNCIA: 23/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:CDA6C2D0**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ Nº 18.486.182/0001-18

Representante: MAICON HENRIQUE ALBANO

CPF nº 070.615.769-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos..

VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:9F5AF083**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2021



IMPrensa Oficial



Publicação de atos oficiais, editais, decretos, avisos de licitações.

Simulais, atas, desmembramentos e outras publicações legais.

RCO COMUNICAÇÕES EIRELI ME - Fundação: 19/02/1993 - CNPJ: nº 68.821.735/0002-09

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0420/2021
Processo dispensa nº 0127/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ROSANE C P SCOPEL & CIA LTDA
CNPJ Nº 04.287.582/0001-90

Representante: ROSANE CRISTINA PASCHOAL SCOPEL

CPF nº 038.920.849-39

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para as festividades do município, conforme quantidade, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,80 (Doze Mil Reais e Oitenta Centavos)

VIGENCIA: 26/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021
Pregão Nº 10/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção de todos os prédios públicos da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: FG DE OLIVEIRA LTDA;
VALOR REAJUSTE: 23.094,36

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA - Representante Legal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LEBKUCHEN E SILVEIRA LTDA ME
CNPJ Nº 12.392.958/0001-54

Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
CPF nº 038.815.869-70

OBJETO: Aquisição de aparelhos smartphones para uso dos colaboradores das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 69.523,00 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais)

VIGENCIA: 27/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ Nº 09.003.090/0001-49

Representante: SERGIO ROBERTO DALL ONDER
CPF nº 717.652.989-20

OBJETO: Aquisição de aparelhos smartphones para uso dos colaboradores das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais)

VIGENCIA: 27/09/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/09/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
Anúncio Brasil: 1431 - Centro - CEP nº 71040-00
CNPJ nº 04.287.582/0001-90
E-mail: rco@jornaldafrenteira.com.br - Telefone: (46) 3563-8000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021
OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuidar Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep Sesi.
Em complemento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em regime de preço unitário e vencedor pelo critério MENOR PREÇO UNITÁRIO.
Tabela com 10 itens e valores.
Homologação e presente licitação.
Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0420/2021
Processo dispensa nº 0127/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ROSANE C P SCOPEL & CIA LTDA
CNPJ Nº 04.287.582/0001-90
Representante: ROSANE CRISTINA PASCHOAL SCOPEL
CPF nº 038.920.849-39
OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para as festividades do município, conforme quantidade, especificações, exigências estabelecidas neste documento.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,80 (Doze Mil Reais e Oitenta Centavos)
VIGENCIA: 26/09/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020
Pregão nº 68/2020
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do município
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: RN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
VIGENCIA ATUAL: 12/01/2022
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: Regina Celia Alberto Nacario - Representante Legal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0419/2021
Processo inexigibilidade nº 036/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ Nº 03.802.018/0035-44
Representante: ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
CPF nº 575.069.499-20
OBJETO: Contratação de Unidade Móvel para a prestação de oficinas referentes ao Programa Cuidar Mais, Alimentação Saudável Cozinha Brasil, do Sistema Fiep Sesi.
VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)
VIGENCIA: 26/09/2022
Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
Anúncio Brasil: 1431 - Centro - CEP nº 71040-00
CNPJ nº 04.287.582/0001-90
E-mail: rco@jornaldafrenteira.com.br - Telefone: (46) 3563-8000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 127/2021
OBJETO: Aquisição de unidades natalinas para as festividades do município, conforme quantidade, especificações, exigências estabelecidas neste documento.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em regime de preço unitário e vencedor pelo critério MENOR PREÇO UNITÁRIO.
Tabela com 10 itens e valores.
Homologação e presente licitação.
Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
Anúncio Brasil: 1431 - Centro - CEP nº 71040-00
CNPJ nº 04.287.582/0001-90
E-mail: rco@jornaldafrenteira.com.br - Telefone: (46) 3563-8000
EDITAL DE RESULTADO
A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30064/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da licitação.
MUNICÍPIO DE: SÃO CARLOS - PRESENCIAL Nº 0102/2021 - Processo nº 944/2021
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e consumo para o Município de São Carlos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. Par Item.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.817/2005 em 26 de maio de 2005, e suas alterações, que emitem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 125/2006 alterada pela Lei Federal nº 1472014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA:
Tabela com 4 itens e valores.
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27/09/2021.
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2021
PROCESSO Nº 1031/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.064/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 15/10/2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Aquisição de materiais e estruturas com iluminação para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para decoração do Natal de Santo Antonio do Sudoeste.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/10/2021, às 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, 29 de setembro de 2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

000047


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de enfeites natalinos para as festividades do município, conforme quantidade, especificações, exigências estabelecidas neste documento
Dotação Orçamentária*	1730060040439213012027000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.300,00
Data Publicação Termo ratificação	27/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 5241628916 ([Logout](#))